P O D E R L E G I S L A T I V O

C Â M A R A M U N I C I P A L D E E M B U - G U A Ç U
P A L Á C I O V E R E A D O R A L B E R T O R I B E I R O P I N T O
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E- mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Antônio Filho Botelho, Lucas Sulivan da Silva Batista, e João Domingues Mendes**,** Vereadores no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei propõe o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 004/2021

(Dispõe sobre alteração na Lei nº 749/1990 - Dispõe sobre a reestruturação da Organização Administrativa dos Servidores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.)

Art. 1° Revoga o artigo 13 da Lei nº 749/1990.

Art. 2°. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 18 de fevereiro de 2021.

Antônio Filho Botelho
Vereador Presidente - MDB

Lucas Sulivan da Silva Batista
Vereador – PSC

João Domingues Mendes
Vereador - PTB

C Â M A R A M U N I C I P A L D E E M B U - G U A Ç U
P A L Á C I O V E R E A D O R A L B E R T O R I B E I R O P I N T O
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E- mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A revogação do artigo 13 da Lei nº 749/1990 vai ao encontro da necessidade de adequação da legislação que se faz necessária uma vez que a gratificação que se refere o artigo em questão foi alvo de questionamento pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que através de Portaria informou que no bojo do Proc. TC-004998.989.16-4, o egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontou irregularidades nas contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu no exercício de 2016, notadamente a concessão indevida de gratificações por merecimento. Isso porque, segundo o acórdão, "O pagamento do benefício baseado em merecimento, cuja legislação não estabelece critérios objetivos para sua concessão e provê total discricionariedade a Mesa Diretora para escolha do beneficiados e definição do valor a ser pago, contraria o princípio constitucionais da eficiência, isonomia, impessoalidade e moralidade". Em razão disso, o TCE recomendou a adequação da legislação aos ditames constitucionais.

Embu-Guaçu, 18 de fevereiro de 2021

Antônio Filho Botelho
Vereador Presidente - MDB

Lucas Sulivan da Silva Batista
Vereador – PSC

João Domingues Mendes
Vereador - PTB